



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 1753 – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1970 – Fax: (41) 3623-1970

CNPJ nº 05.115.903/0001-31 - Quitandinha – Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O **QUITANDINHA PREV** - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA – PARANA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.115.903/0001-31, com sede na AVENIDA FERNANDES DE ANDRADE, 1753, QUITANDINHA, PARANÁ, especifica neste edital as condições para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de instituições financeiras autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do **QUITANDINHA PREV**, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Resolução CMN nº. 3.922/2010 e suas alterações subsequentes e as Portaria MPAS nº 519/2011 e suas alterações subsequentes e na forma estabelecida neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de instituições para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do **QUITANDINHA PREV**, para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na resolução CMN nº. 3.922/10 e suas alterações subsequentes.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas as instituições que atendam as seguintes condições:

- a) Sejam instituições financeiras habilitadas à administração de carteira de valores mobiliários autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou gestores e administradores de fundos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) Possuam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Apresentem prova de regularidade fiscal e previdenciária;
- d) No caso de instituições gestoras de fundos, também deverão ser cadastrados os administradores de fundos.

2.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

3. PROCESSO DE HABILITAÇÃO

O processo de habilitação acontecerá com a prestação de informações e envio de documentos, conforme itens enunciados abaixo.

3.1. Do tipo de instituição

Gestoras de carteiras de fundos de investimentos, Administradoras de fundos de investimentos, Instituições financeiras (bancos, corretoras e distribuidores) ou Pessoas jurídicas agentes autônomos de investimentos.

3.2. Da autorização para funcionamento e cumprimento de boas práticas:

- a) Todas as instituições credenciadas deverão possuir Autorização de Funcionamento ou Ato Declaratório pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM (pessoa jurídica).
- b) As instituições gestoras e administradoras de fundos de investimentos deverão ser aderentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

3.3. Os dados da instituição

De acordo com a Nota Técnica Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, as instituições credenciadas deverão enviar e disponibilizar informações acerca de sua estrutura operacionais e de gestão dos fundos de investimentos. Essas informações deverão ser disponibilizadas através do Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento – ANBIMA (QDD ANBIMA), somente no caso de gestores e administradores de fundos, juntamente com o preenchimento do ANEXO A. Especificamente em relação aos agentes autônomos de investimentos, esses deverão apresentar o QDD ANBIMA referente às instituições que representam, e também o ANEXO B do presente Edital.

3.4. Do Encaminhamento dos seguintes documentos

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade. 1753 – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1970 – Fax: (41) 3623-1970

CNPJ nº 05.115.903/0001-31 - Quitandinha – Paraná

b) Contrato de Distribuição e Mediação dos produtos ofertados com Administrador ou Instituição Financeira, somente no caso de PJ agentes autônomos de investimentos.

c) Certidões negativas que provem a regularidade Fiscal e Previdenciária da instituição credenciada;

d) QDD ANBIMA seções I, II, somente no caso de gestores e administradores de fundos;

3.5. Das Instituições que figurem na lista “exaustiva” da SPREV

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015.

Para as essas instituições, o credenciamento junto ao QUITANDINHAPREV é feito de forma mais simples, sendo avaliado apenas os documentos elencados nos formulários disponibilizados no sítio da SPREV.

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos deverão ser entregues digitalmente através do e-mail credenciamento@amxcapital.com.br, indicando em seu assunto o nome da instituição.

5. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGENCIA DA LOCAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O julgamento da habilitação e a classificação das instituições serão submetidos à diretoria executiva do **QUITANDINHA PREV** após o recebimento e análise dos documentos para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto deste credenciamento.

5.2. As informações presentes neste edital serão utilizadas pelo **QUITANDINHA PREV** para auxiliar no preenchimento e homologação do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos) disponíveis no CADPREV.

5.3. A instituição credenciada deverá submeter ao **QUITANDINHA PREV** informações relevantes sobre os seus fundos de investimentos passíveis de alocação perante a legislação aplicável, dentre eles:

- O Nome e CNPJ do fundo ou a lâmina de informações essenciais;
- A composição e prazo médio (*duration*) das carteiras dos fundos de investimentos,
- A metodologia e procedimentos de precificação de ativos de baixa liquidez, quando aplicável,
- As regras de liquidez para ativos específicas do Fundo, quando aplicável,
- As regras e procedimentos de mensuração do risco de mercado, de crédito e de concentração, quando aplicável.

5.4. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado pelo **QUITANDINHA PREV** sem aviso prévio à instituição credenciada, caso esta não mantenha as informações e documentos previsto no item 3 deste edital atualizados em período não maior que 12 meses.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O credenciamento de instituição financeira não estabelece obrigação do **QUITANDINHA PREV** em efetuar qualquer aplicação em fundos da mesma.

6.2. A qualquer tempo, o **QUITANDINHA PREV** poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados. Haverá o descredenciamento compulsório caso:

- As informações dispostas no presente credenciamento sejam ilegítimas ou não possam ser comprovadas;
- Seja descumprido a qualquer tempo os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, sobre possuir em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Sejam comprovados fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Quitandinha - PR, 23 de maio de 2019.

Emerson Mitsui Karasawa
Diretor Presidente

Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Diretora Administrativo-Financeira